



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI N.º 22 DE 18 DE ABRIL DE 2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
TEMPORARIAMENTE AGENTE COMUNITÁRIO DE  
SAÚDE.

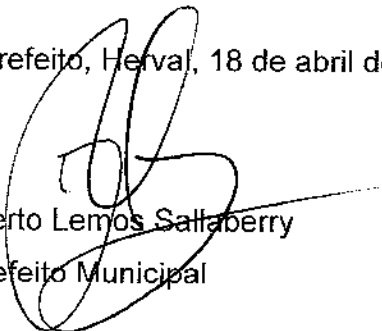
O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar temporariamente um agente comunitário de saúde, com atribuições e carga horária análogas às previsões da Lei n.º 709/08.

**Art. 2º.** O contrato a que se refere o artigo anterior será precedido de processo seletivo simplificado e terá duração pelo prazo determinado de 06 meses, renováveis por igual período.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 18 de abril de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 22/2023**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei que trata da contratação emergencial por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado de Títulos para uma vaga de Agente Comunitário de Saúde.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da contratação decorre da recente rescisão por justa causa, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, de contrato de trabalho de empregada pública que antes trabalhava nessa função.

Em que pese o art. 16 da Lei Federal n.º 11.350/06 vede expressamente a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, deve esta regra ser interpretada de forma restritiva, de modo que a vedação atinge apenas o preenchimento definitivo da função, e não a necessidades temporárias e excepcionais. Se a vedação fosse tomada de forma literal, restaria esvaziada a previsão do art. 37, IX, da Constituição Federal, segundo o qual os casos excepcionais, devidamente autorizados por meio de lei, comportarão contratações por tempo determinado na Administração Pública.

O preenchimento definitivo da vaga demandará ainda procedimentos internos, inclusive planejamento de eventuais outros cargos a serem incluídos e processo para contratação de banca examinadora e a realização de um Processo Seletivo Público – PSP. Dessa forma, há necessidade excepcional e temporária de se completar uma das equipes do Programa Estratégia Saúde da Família, de imediato, para que não haja prejuízo aos usuários dos serviços de saúde enquanto não ultimado o processo para a seleção em definitivo de novo empregado público,

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal